



POLÍTICA DE DISTRIBUIÇÃO DE DIVIDENDOS

(PL.2030.01)

Abril/2022

POLÍTICA DE DISTRIBUIÇÃO DE DIVIDENDOS

 <p>CODERN AUTORIDADE PORTUÁRIA</p>	COMPANHIA DOCAS DO RIO GRANDE DO NORTE - CODERN		
	Instrumento Normativo (IN)		Código: PL.2030.01
	Diretoria Responsável/APMC: DAF	Gerência Responsável: GERFIN	
	Data de criação: 28/06/2018	Início da Vigência: 27/05/2022	Próxima Revisão: 27/05/2024
Título: POLÍTICA DE DISTRIBUIÇÃO DE DIVIDENDOS			Aprovação: DIREXE/ CONSAD
			Versão: 2.0 - Revisão

APROVAÇÃO

Aprovada pela Resolução nº 421/2022, conforme ATA da 1758ª reunião da Diretoria Executiva da Companhia Docas do Rio Grande do Norte – DIREXE, realizada em 27 de abril de 2022.

Aprovada pela Deliberação nº 15/2022, conforme ATA da 697ª reunião do Conselho de Administração da Companhia Docas do Rio Grande do Norte – CONSAD, realizada em 27 de maio de 2022.

SUMÁRIO

Capítulo I	POLÍTICA DE DISTRIBUIÇÃO DE DIVIDENDOS.....	4
Capítulo II	DA ABRANGÊNCIA.....	4
Capítulo III	DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E REFERÊNCIAS.....	4
Capítulo IV	DA ELABORAÇÃO, PROPOSIÇÃO E APROVAÇÃO.....	5
Capítulo V	DAS DEFINIÇÕES E PARÂMETROS.....	5
Seção I	Das Definições.....	6
Seção II	Dos Parâmetros para Definição dos Montantes.....	6
Capítulo VI	DA FREQUÊNCIA DOS PARÂMETROS.....	6
Capítulo VII	DA FORMA DE DISTRIBUIÇÃO DE DIVIDENDOS.....	6
Capítulo VIII	DOS PRINCÍPIOS BÁSICOS DE DISTRIBUIÇÃO.....	7
Capítulo IX	DAS DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS.....	7
Capítulo X	DA REVISÃO E VIGÊNCIA.....	8

POLÍTICA DE DISTRIBUIÇÃO DE DIVIDENDOS

CAPÍTULO I

DO OBJETIVO

Art. 1º. A CODERN, por meio da presente Política, tem como objetivo atender à Lei 13.303, de 30 de junho de 2016, estabelecendo as regras e os procedimentos relativos à matéria, de maneira transparente e de acordo com as normas legais, estatutárias e demais regulamentos internos.

CAPÍTULO II

DA ABRANGÊNCIA

Art. 2º. Esta Política aplica-se ao acionista da Companhia Docas do Rio Grande do Norte – CODERN.

CAPÍTULO III

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E REFERÊNCIAS

Art. 4º Esta Política tem como fundamentação legal e normativa os seguintes documentos:

- I – Lei nº 6.404 de 15/12/1976 (Lei das Sociedades por Ações);
- II – Lei 9.249 de 26/12/1995;
- III - Lei 13.303 de 30/06/2016 (Lei das Estatais);
- IV – Decreto nº 2.673 de 16/07/1998;
- V – Decreto nº 3.381 de 13/03/2000;
- VI - Decreto nº. 8.945 de 27/12/2016 (Regulamentou a Lei 13.303/2016); e
- VII - Estatuto Social da Companhia Docas Do Rio Grande do Norte – CODERN de 07/12/2020.

CAPÍTULO IV

DA ELABORAÇÃO, PROPOSIÇÃO E APROVAÇÃO

Art. 5º Esta Política foi elaborada pela Gerência de Recursos Financeiros – GERFIN, subscrita pelo Diretor Administrativo e Financeiro-DAF, aprovada pela Diretoria Executiva – DIREXE e pelo Conselho de Administração – CONSAD.

Art. 6º A Unidade Responsável pelo Normativo (URN) é a Gerência de Recursos Financeiros - GERFIN.

Art. 7º A Política de Distribuição de Dividendos da CODERN é proposta pela Diretoria Administrativa e Financeira – DAF.

CAPÍTULO V

DAS DEFINIÇÕES E PARÂMETROS

Seção I

Das Definições

Art. 8º Esta Política utiliza as seguintes definições:

Dividendos: Parcela do Lucro Líquido das sociedades que é distribuída aos acionistas;

Lucro Líquido: É a diferença entre a Receita Total menos o Custo Total, ou seja, é o resultado positivo que permanece após a subtração de todos os custos da empresa da receita total;

Reserva Legal: É o valor constituído para assegurar a integridade do capital social. A Lei 6.404/76, art. 193, determina que as companhias devem constituir uma “reserva legal” que corresponda a 5% do valor do lucro líquido do exercício, limitada a 20% do capital social;

Capital social: É o valor dos bens ou o dinheiro com que os sócios contribuem para constituir uma empresa;

Juros Sobre o Capital Próprio (JCP): Remuneração distribuída aos acionistas, limitada à variação, pro rata dia, da Taxa de Juros de Longo Prazo – TJLP;

Tesouro Nacional: Órgão público (Secretaria do Tesouro Nacional), responsável pelo gerenciamento da dívida pública do país; e

Taxa Selic: Taxa básica de juros da economia brasileira, definida a cada

45 dias pelo COPOM (Comitê de Política Monetária do Banco Central do Brasil).

Seção II

Dos Parâmetros para Definição dos Montantes

Art. 9º Esta Política utiliza os seguintes parâmetros para definição dos montantes:

I - O Lucro Líquido auferido no exercício, 5% (cinco por cento) serão aplicados, antes de qualquer outra destinação, na constituição de Reserva Legal, que não poderá exceder 20% (vinte por cento) do capital social, conforme o art. 193, caput, da Lei 6.404/76 (Leis das Sociedades por Ações) e inciso II do art. 96 do Estatuto Social da CODERN;

II - O dividendo obrigatório não poderá ser inferior a 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido ajustado nos termos do item anterior; e

III - O valor destinado ao pagamento de dividendos, apurado em conformidade com o artigo 96 do Estatuto Social da CODERN, poderá ser pago ou recolhido à União, na forma de **Juros sobre o Capital Próprio - JCP**, nos termos do art. 9º, § 6º e § 7º da Lei nº 9.249 de 26 de dezembro de 1995 e da legislação pertinente.

CAPÍTULO VI

DA FREQUÊNCIA DOS PAGAMENTOS

Art. 10 O pagamento de Dividendos e/ou dos Juros, a título de remuneração sobre o capital próprio, poderá ser realizado anualmente, à União.

CAPÍTULO VII

DA FORMA DE DISTRIBUIÇÃO DOS DIVIDENDOS

Art. 11 Os valores devidos ao Tesouro Nacional poderão ser distribuídos em forma de Dividendos e/ou Juros Sobre o Capital Próprio.

Art. 12 Sobre estes valores, incidirão encargos financeiros equivalentes à taxa Selic, a partir do encerramento do exercício social, até o dia do efetivo recolhimento ou pagamento, quando esse recolhimento ou pagamento não se verificar na data fixada em Lei, Assembleia ou na deliberação do Conselho de Administração, devendo ser considerada como taxa diária, para atualização desse valor durante os 5 (cinco) dias úteis anteriores à data do pagamento ou recolhimento, a taxa Selic divulgada no 5º (quinto) dia útil, que antecede o dia da efetiva quitação da obrigação, conforme apregoa o art. 1º, § 4º do Decreto nº 2.673/1998 e § 4º do art. 1º do decreto 3381/2000 e do art. 99 do Estatuto Social da CODERN.

CAPÍTULO VIII

DO PRINCÍPIOS BÁSICOS DE DISTRIBUIÇÃO

Art. 13 O princípio básico para a Distribuição de Dividendos e/ou pagamento de Juros sobre capital próprio levará em consideração diversos fatores variáveis, tais como os resultados da Empresa, sua disponibilidade financeira e aprovação pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS

Art. 14 A Política de Distribuição de Dividendos da CODERN reflete as disposições constantes no art. 96 do Estatuto Social da Companhia, fundamentada pelas Leis nº 6.404/1976 (Lei das Sociedades por Ações), Lei 9.249/95, Lei 13.303/2016 (Lei das Estatais) regulamentada pelo Decreto nº 8.945/2016.

Art. 15 A Política de Distribuição de Dividendos da CODERN, deverá ser aprovada pelo Conselho de Administração, conforme o inciso XI do art. 48 do Estatuto Social da CODERN.

Art. 16 A Distribuição de Dividendos deverá ser aprovada pela Assembleia Geral de acordo com o art. 12 do Estatuto Social da CODERN.

Art. 17 A Política de Distribuição de Dividendos, no âmbito da União, foi regulamentada pelo art. 13, inciso V do Decreto nº 8.945 de 27/12/2016, que dispõe sobre o estatuto jurídico da empresa pública, à luz do interesse público, que justificou a criação da empresa estatal.



COMPANHIA DOCAS DO RIO GRANDE DO NORTE

Art. 18 As ações da CODERN, na sua integralidade, pertencem à União, que tem o direito a receber, em cada exercício social, se houver Lucro Líquido, Dividendose/ou Juros sobre o Capital Próprio (JCP), que não poderão ser inferiores a 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido ajustado (Dividendos Obrigatórios), na forma do § 2º do art. 202 da Lei 6.404/76 (Lei das Sociedades por Ações) e do inciso III do art. 96 do Estatuto Social da Companhia.

Art. 19 Os dividendos deverão ser pagos, salvo deliberação em contrário da Assembleia Geral, no prazo de 60 (sessenta) dias da data em que for declarado e, em qualquer caso, dentro do exercício social, conforme § 3º, art. 205 da Lei 6.404/76 e do art. 98 do Estatuto Social da CODERN.

Art. 20 As importâncias pagas ou recolhidas a título de Juros Sobre o Capital Próprio, de acordo com a legislação pertinente, serão imputadas aos valores dos Dividendos distribuídos para todos os efeitos legais, conforme § 7º, art. 9º da Lei 9.249 de 26/12/1995 e do art. 202 da Lei 6.404/76.

Art. 21 As disposições previstas na presente Política não excluem a aplicação de outras regras legais e estatutárias aqui não especificadas, a depender do caso concreto e deliberação do Conselho de Administração.

CAPÍTULO X

DA REVISÃO E VIGÊNCIA

Art. 31 Esta Política deverá ser revisada no prazo máximo de 02 (dois) anos, a partir da data de aprovação pelo Conselho de Administração – CONSAD, ou antes, quando houver alteração na Lei das Sociedades por Ações ou no Estatuto Social ou, ainda, em legislação aplicável à matéria.

Art. 32 Os casos omissos nesta Política devem ser submetidos ao Conselho de Administração – CONSAD.

Art. 32 Esta Política entra em vigor na data de aprovação pelo Conselho de Administração - CONSAD

ULISSES DANILO SILVA ALMEIDA
Diretor Administrativo e Financeiro



COMPANHIA DOCAS DO RIO GRANDE DO NORTE

RESOLUÇÃO Nº 421

Natal, 27 de abril de 2022.

O Diretor-Presidente da COMPANHIA DOCAS DO RIO GRANDE DO NORTE - CODERN, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo Art. 60, Inciso VI do Estatuto Social da Companhia, e **considerando o deliberado pela Diretoria-Executiva em sua 1758ª reunião ordinária, realizada nesta data;**

RESOLVE:

I. Manifestar-se favorável à aprovação da minuta 2 da PL.2030.01 - POLÍTICA DE DISTRIBUIÇÃO DE DIVIDENDOS da Companhia Docas do Rio Grande do Norte – CODERN, devidamente revisada, de acordo com as alterações ocorridas no último Estatuto Social desta Companhia, seguindo a mesma linha da anteriormente aprovada na Deliberação do Conselho de Administração nº 015/2018, de 28 de junho de 2018, atentando às disposições contidas nos arts. 96 a 100 do Estatuto Social vigente, como também o determinado na Lei 13.303/2016.

II. Submeter o assunto ao Conselho de Administração para aprovação, conforme artigo 48, inciso XI, do Estatuto Social da Companhia, nos termos da Proposição DAF nº 017/2022 (Processo SEI nº 50902.001209/2022-19).

BRIG R1 CARLOS EDUARDO DA COSTA ALMEIDA

Diretor-Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Eduardo Da Costa Almeida, Diretor Presidente**, em 28/04/2022, às 11:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.infraestrutura.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **5506879** e o código CRC **6851BC1F**.



Referência: Processo nº 50902.002061/2022-30



SEI nº 5506879

Av. Eng. Hildebrando de Gois, 220 - Bairro Ribeira
Natal/RN, CEP 59010-700
Telefone: 4005-5320



COMPANHIA DOCAS DO RIO GRANDE DO NORTE
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

DELIBERAÇÃO Nº 015 DE 27 DE MAIO DE 2022.

O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA DOCAS DO RIO GRANDE DO NORTE - CODERN, no uso das atribuições legais e estatutárias, em conformidade ao disposto no artigo 48, inciso XI do Estatuto Social e, de acordo com o decidido na **697ª Reunião Ordinária**, realizada nesta data,

DELIBERA:

I. Aprovar a PL.2030.01 - POLÍTICA DE DISTRIBUIÇÃO DE DIVIDENDOS da Companhia Docas do Rio Grande do Norte – CODERN, devidamente revisada e de acordo com as alterações ocorridas no último Estatuto Social, previstas nos arts. 96 a 100, assim como em consonância com a Lei nº 13.303/2016, nos termos da Proposição DP nº 006/2022 (Processo SEI nº 50902.001209/2022-19).

LEANDRO AUGUSTO SANTOS BERNARDINO DA SILVA

Presidente do Conselho



Documento assinado eletronicamente por **Leandro Augusto Santos Bernardino da Silva, Presidente do CONSAD**, em 27/05/2022, às 19:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.infraestrutura.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **5658898** e o código CRC **D3D74657**.



Referência: Processo nº 50902.002700/2022-67



SEI nº 5658898

Av. Eng. Hildebrando de Gois, 220 - Bairro Ribeira
Natal/RN, CEP 59010-700
Telefone: 4005-5320